



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	09040000113/19	09/05/2019 15:50:53	NUCLEO SÃO JOÃO DEL REI

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00336739-8 / MARIA LÚCIA RESENDE	2.2 CPF/CNPJ: 552.975.956-49	
2.3 Endereço: RUA GONÇALVES PINTO, 112	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: RESENDE COSTA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 36.340-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00336739-8 / MARIA LÚCIA RESENDE	3.2 CPF/CNPJ: 552.975.956-49	
3.3 Endereço: RUA GONÇALVES PINTO, 112	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: RESENDE COSTA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 36.340-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Sítio do Atalho	4.2 Área Total (ha): 161,0781		
4.3 Município/Distrito: RESENDE COSTA	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 1976	Livro: 2 G	Folha: 176	Comarca: RESENDE COSTA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 68,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
567700	7690900	SIRGAS 2000 / W	23K	Outro	32,2157
Total					32,2157
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					12,6000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado					Agrosilvipastoril
					Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intevenção REQUERIDA				Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				7,1210	ha
Tipo de Intevenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				0,0000	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	566.757	7.890.450	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação				Área (ha)
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação			Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):			
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):					(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Muito baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1 Histórico:**

Data de formalização do processo: 07/05/2019

Data de solicitação de informações complementares: 19/08/2020

Data do recebimento de informações complementares: 02/04/2020

Data da vistoria: 24/05/2019

Data de emissão do parecer técnico: 28/08/2020

2 Objetivo:

É objeto desse parecer a análise de intervenção ambiental, cujo objetivo é supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em uma área de 7,1210 hectares.

A motivação da intervenção ambiental supracitada foi pelo Ministério Público, tendo em vista o auto de infração nº 195574/2015 lavrado pela Polícia Ambiental Militar.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento:**3.1 do imóvel rural:**

O imóvel em que é requerida a intervenção ambiental se localiza no município de Resende Costa e possui uma área total de 161,0781 hectares superior a 04 (quatro) módulos fiscais. Pertence ao bioma Mata Atlântica e o percentual da cobertura vegetal nativa no município segundo o Inventário Florestal de Minas Gerais é de 64,43%.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3154200-6AD4.02435C6C.49AA.B2B8.4895.6041.A6DB

- Área total: 163,8822 hectares

- Área de reserva legal: 32,9975 hectares

- Área de preservação permanente: 11,1121 hectares

- Área de uso antrópico consolidado: 48,1983 hectares

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 16,50 ha

(X) A área está em recuperação: 16,50 ha

() A área deverá ser recuperada: 0,0 ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: São quatro fragmentos.

- Parecer sobre o CAR:

A reserva legal é constituída de fragmentos de floresta estacional semidecidual em bom estado de conservação e campo nativo destinado à recomposição da vegetação nativa. Em 16/12/2019 foi protocolado laudo técnico elaborado pelo engenheiro florestal Egas dos Santos Monteiro Júnior acostado à página 122 dos autos comprovando o isolamento.

4. Intervenção ambiental requerida:

A intervenção ambiental tem como objetivo a supressão da vegetação nativa, com destoca para uso alternativo do solo em uma área de 7,1210 hectares. Informa-se que a supressão de vegetação nativa já foi realizada, o que gerou o auto de infração nº 195574/2015, o que é pretendido de fato é a regularização ambiental corretiva. O uso alternativo para o solo pretendido é a atividade agrossilvipastoril, através da formação de pastagens, necessária para a pecuária.

A área objeto da intervenção ambiental corretiva, na ocasião da vistoria, se apresentava alterada com a presença de espécies agressivas colonizadoras, como assa peixe, alecrim, lobeira e ainda manchas de braquiária, ou seja, com características típicas de áreas desmatadas, abandonadas.

Foi solicitado como informação complementar estudo conclusivo para classificação do estágio sucessional da vegetação nativa que se pretende regularizar. Foi ainda esclarecido, que nos estudos, deveria ser considerada a vegetação nativa antes da intervenção realizada (AI nº 195574/2015).

Foi apresentado um levantamento fitossociológico em uma área com 6,3675 hectares, área remanescente próxima à área que houve intervenção, o que permitiu avaliar o tipo de vegetação nativa existente anterior à intervenção ambiental.

A metodologia utilizada foi o levantamento nas áreas através de caminhamento em nível no terreno, com amostragem de superfície em trinta e quatro (34) unidades amostrais de 0,25 m² (0,50 m x 0,50m) conforme metodologia utilizada por Ferreira & Setubal (2009), identificando as espécies, nome vulgar, diretamente no campo e fotografando-as para em seguida determinar seu nome científico e posterior classificação do estágio sucessional da vegetação da área de intervenção ambiental.

De acordo com o levantamento realizado pelo engenheiro florestal Egas dos Santos Monteiro Júnior, associado com bibliografia consultada, foi concluído que o local que sofreu intervenção apresentava características de transição entre a vegetação do cerrado e floresta estacional semidecidual em estágio sucessional de vegetação de formação savânica de porte médio.

Considerando a ausência de normas específicas para caracterização de fitofisionomias savânicas dentro do Bioma da Mata Atlântica, considerando que o estudo apresentado pelo responsável técnico que concluiu a vegetação nativa como savânica de porte médio, esta equipe técnica entende que a vegetação nativa já suprimida pertence ao estágio médio de regeneração de acordo com a Lei 11.428/2006 e as Resoluções do CONAMA 392/2007 e 423/2010.

4.1 Eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: muito baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não se aplica
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Área indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Pecuária
- Atividades licenciadas: Não passível de Licenciamento
- Classe do empreendimento: Não passível de Licenciamento
- Critério locacional: Não passível de Licenciamento
- Modalidade de licenciamento: Não passível de Licenciamento

4.3 Vistoria realizada:

Na vistoria foi observado que a área com 7,1221 hectares que se pretende regularizar para implantação de pastagem (braquiária) se apresenta alterada (intervenção não autorizada que gerou o auto de infração nº195574/2015) com a presença de espécies agressivas colonizadoras, como assa peixe, alecrim, lobeira e ainda manchas de braquiária, ou seja, a área requerida caracteriza-se como uma pastagem suja (área abandonada). Na ocasião ainda não tinha sido dado o uso alternativo do solo.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: ondulada
- Solo: Latossolo Vermelho-Amarelo Distrófico
- Hidrografia: Bacia do Rio Grande

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Mata Atlântica fitofisionomia de floresta estacional em estágio médio de regeneração.
- Fauna: sapos, pererecas, cágados, lagartos, cobras, gaviões, tucanos, jacus, sabiás, pica-pau, maritacas, sagui, bugio, paca, capivara, etc..

4.4 Possíveis impactos ambientais

- Perda de habitat
- Perda da biodiversidade
- Migração da fauna para áreas adjacentes à procura de habitat
- Impacto visual ocasionado pela retirada de parte da vegetação

5. Análise Técnica:

Considerando que baseado nos estudos apresentados esta equipe técnica concluiu que o estágio sucessional da vegetação nativa já suprimida (auto de infração nº195574/2015) se encontra no estágio médio de regeneração (Lei federal 11.428/2006, Resoluções CONAMA 392/2007 e 423/2010).

Considerando que a vegetação primária ou a vegetação secundária em qualquer estágio de regeneração do Bioma Mata Atlântica não perderão esta classificação nos casos de incêndio, desmatamento ou qualquer outro tipo de intervenção não autorizada ou não licenciada (Lei federal 11.428/2006).

Considerando que a responsável pela intervenção ambiental, não é considerada pequena produtora rural ou integrante de população tradicional (população que depende do recurso natural para reprodução sócio-cultural), uma vez que sua propriedade rural denominada "Sítio Atalho" possui mais de quatro módulos fiscais.

Considerando que o uso alternativo dado ao solo pretendido é a atividade agrossilvipastoril (pecuária) e que esta não se enquadra

como caráter excepcional de atividade pública ou interesse social.

Considerando que a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas ou quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas.

Concluimos pela impossibilidade de regularização ambiental corretiva, tendo em vista que não há possibilidade legal para vegetações nativas no estágio médio de regeneração no Bioma Mata Atlântica para a implantação da atividade agrossilvipastoril, uma vez que a mesma não é considerada como utilidade pública ou interesse social.

6. Conclusão:

Por fim esta equipe técnica sugere o indeferimento do pedido. Será comunicado à responsável a obrigatoriedade de recomposição da vegetação nativa na área de 7,1210 hectares objeto do auto de infração nº195574/2015, tendo em vista a impossibilidade legal de regularização ambiental.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CAROLINA ABREU - MASP: 1147788-2 _____

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 24 de maio de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

- _____

17. DATA DO PARECER